



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carta-Contrato n. 2013/216.0
Ref.: Processo n. 126.811/12

Brasília, 10 de outubro de 2013.

À
CLIMÁTICA ENGENHARIA LTDA.
CNPJ n. 02.604.476/0001-67

Comunica-se ter sido autorizada a contratação dessa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em 4 (quatro) caldeiras de água quente instaladas nos blocos de imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, doravante denominada CONTRATANTE, com fornecimento de peças de pequeno porte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes no Convite n. 13/13 e seus Anexos.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 4 (quatro) caldeiras de água quente instaladas nos blocos de imóveis funcionais I e J, da CONTRATANTE, na SQN 202, com fornecimento de peças de pequeno porte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas no Convite n. 13/13.

2. AMPARO LEGAL: Convite n. 13/13 e Anexos.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais condições descritas no Anexo n. 1 ao Convite n. 13/13.

3.1. A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de



assinatura desta Carta-Contrato.

3.2. Entende-se como "início da prestação dos serviços" o pleno atendimento às condições ofertadas na proposta, em conformidade com os Anexos do Convite n. 13/13.

3.3. A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura desta Carta-Contrato, indicará ao órgão responsável o número de telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail) e o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las àquele órgão.

3.4. O serviço de manutenção preventiva, que visa a manter o sistema em perfeitas condições de operação, compreende a realização das tarefas discriminadas no subitem 2.1 do Anexo n. 1 ao Convite n. 13/13, observadas as periodicidades quinzenal, mensal e semestral indicadas no referido dispositivo.

3.5. O serviço de manutenção corretiva compreende a realização de reparos, consertos ou substituição de peças ou de componentes da instalação, a fim de corrigir defeitos que possam vir a ocorrer. Tais serviços deverão ser efetuados pela equipe de funcionários da CONTRATADA, às suas expensas.

3.6. Os serviços de manutenção corretiva poderão vir a ser executados quando da realização da inspeção de manutenção preventiva e/ou quando da chamada pela CONTRATANTE para atendimento de emergência, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.7. Em caso de vazamento de gás GLP, dentro do limite da casa de aquecedores, após o medidor de gás, os serviços de correção deverão ser efetuados de imediato pela CONTRATADA. Caso exijam o fornecimento de componentes de maior porte, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao administrador e fiscal do contrato e interrompido o fornecimento de gás desse ponto de consumo.

3.8. Os vazamentos fora dos limites da casa de aquecedores e antes do medidor de gás deverão ser comunicados imediatamente ao órgão responsável. Contudo nesse caso a correção será de responsabilidade da CONTRATANTE e/ou da empresa fornecedora de gás GLP.

3.9. Em caso de vazamentos em qualquer trecho de tubulação, que envolvam riscos, o abastecimento de gás GLP deverá ser imediatamente interrompido, juntamente com o funcionário responsável pelo prédio, e comunicado à administração da quadra para providências imediatas.



3.10. Deverão ser seguidas todas as prescrições para operação e manutenção recomendadas no MANUAL DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO do fabricante.

3.11. A manutenção corretiva, inclusa nos serviços de manutenção, será realizada sem ônus extra para a CONTRATANTE, com a mão-de-obra da equipe de manutenção da CONTRATADA, devendo as peças e componentes danificados serem pagos pela CONTRATANTE, após previa aprovação dos orçamentos e atestado de fornecimento dos componentes pela fiscalização.

3.12. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com material de consumo necessário à execução dos serviços, tais como: óleo, graxa, querosene, estopa, materiais de limpeza, lixa e tinta para retoques de pintura em pontos com início de corrosão, e anodos de sacrifício para os tanques.

3.13. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e instrumentos de medição necessários à execução dos serviços.

3.14. Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes da desmontagem, transporte e montagem de qualquer componente e equipamento com a finalidade de reparo ou manutenção do mesmo.

3.15. A CONTRATADA manterá no escritório do administrador da quadra um livro de ocorrências com folhas numeradas tipograficamente, para anotação de todas as irregularidades, independente de contatos telefônicos que se fizerem necessários, bem como o início e término da execução de cada manutenção.

3.16. A CONTRATADA registrará, em ficha própria aprovada pela CONTRATANTE, todos os equipamentos, na qual serão anotados os elementos essenciais à caracterização do equipamento, tais como: marca, modelo, capacidade e localização no prédio, bem como as tarefas exercidas. Essas fichas pertencerão à CONTRATANTE e serão entregues à administração da quadra.

3.17. Quando do término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar todo o sistema em perfeitas condições de operação, estando todas as peças e componentes em perfeito estado. Todas as peças e componentes danificados deverão ser substituídos pela CONTRATADA.

3.18. Todos os ônus decorrentes da realização dos serviços ou gerados pelos funcionários da CONTRATADA, de ordem civil ou trabalhista,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

serão de sua inteira responsabilidade, incluindo o reparo ou a substituição de quaisquer elementos da instalação que venham a ser danificados.

4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS: Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com os materiais, peças e componentes de pequeno porte dos aquecedores (fio termopar, isqueiro, válvula solenóide, queimador, etc), componentes elétricos e conexões hidráulicas com acessórios, dentro do limite do subsolo e tubulações e conexões de gás GLP, dentro dos limites da casa de aquecedores, após o medidor.

4.1. A CONTRATADA deverá formar às suas expensas um estoque de peças de reposição, a fim de realizar os serviços com rapidez, evitando-se a paralisação do sistema.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar no primeiro mês de manutenção, junto à fatura e ao relatório técnico mensal, descrito no item 5 desta Carta-Contrato, uma relação de materiais, peças e componentes dos aquecedores necessários para o estoque de reposição, para um período de 12 (doze) meses, considerando as indicações do fabricante. O estoque deverá ser formado em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, às expensas da CONTRATADA.

4.3. As peças e componentes de maior porte, exceto as anteriormente descritas neste item, serão fornecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá solicitá-las à CONTRATANTE, por meio de correspondência, após constatar a necessidade, e, ainda, encaminhar a cotação de preços para fornecimento de tais peças e componentes.

5. DOS RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO: A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico mensal dos serviços de manutenção abordando:

- a) Serviços realizados;
- b) Vistorias efetuadas;
- c) Problemas e defeitos verificados;
- d) Indicação de providências a serem adotadas para correção;
- e) Assuntos gerais pertinentes à manutenção;
- f) Listagem de peças e componentes utilizados no mês.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento e no Convite n. 13/13.



6.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

6.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

6.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da presente contratação.

6.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

6.4 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta-Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências a realizar.

6.5 Além do estatuído nesta Carta-Contrato, no Convite n. 13/13e em seus Anexos, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

6.6 Para o pessoal em serviço, será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela CONTRATADA ou, no interesse



administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

6.7 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas nesta Carta-Contrato.

6.8 A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

6.9 Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

6.10 Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, atraso na prestação dos serviços, omissão ou outras faltas serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas neste item e no Anexo n. 2 ao Convite n. 13/13.

7.1 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

7.2 As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

7.3 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

7.4 Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos nesta carta-contrato;



c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

7.5 O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na aptidão para dar início à prestação dos serviços, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor desta Carta-Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

7.6 Findo o prazo constante da proposta, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no subitem 7.5 desta Carta-Contrato, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

7.7 Pela recusa, a qualquer tempo, na execução parcial ou total dos serviços desta contratação, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente ou total desta Carta-Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

7.8 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por



cento) da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.9 Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassam o valor fixado para inscrição em dívida ativa.

7.10 Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão recolhidos pela CONTRATANTE à Coordenação de Movimentação Financeira da CONTRATADA, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

7.11 Poderão, ainda, ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 2 ao Convite n. 13/13, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor desta Carta-Contrato.

8. DO VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

8.1 No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

8.2 As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

9. DO VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

10. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será feito mensalmente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



10.1. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

10.2. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

10.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.4. O pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

10.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

10.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção



de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. NOTA DE EMPENHO: 2013NE003732.

13. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS: O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos da Carta-Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

13.1 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços da Carta-Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

13.2 Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar a Carta-Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 10/10/13 a 09/10/14 podendo ser prorrogado com amparo no art. 57, inciso II, da LEI, combinado com o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

15. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

16. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Coordenação de Habitação da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta Carta-Contrato.

17. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, em 3 (três vias), com 11 (onze) páginas cada, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA, datada de 10/9/13.

Brasília, 10 de outubro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor do DEMP
CPF n. 484.278.611-68

Pela CONTRATADA:

Wagner Mendes Bastos
Sócio
CPF n. 004.074.078-12

Testemunhas: 1) Izadornallato, p. 7317
2) Cristiano Vitor, p. 7005